LEI MUNICIPAL Nº 270, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre apreensão, guarda e destinação de animais que permaneçam soltos ou abandonados nas vias urbanas do Município de Monsenhor Hipólito e adota outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É proibido a permanência de animais soltos ou abandonados nas vias urbanas e logradouros públicos do município de Monsenhor Hipólito, estado do Piauí, ficando sujeitos os animais nessa situação encontrado, a aplicação a seus proprietários ou responsáveis, a multa prevista no art. 5º desta Lei.

Art. 2º Compete diretamente à Secretaria de Meio Ambiente, a apreensão dos animais que se encontrem nas situações previstas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Os animais somente poderão transitar por vias urbanas e logradouros públicos se acompanhados de seus proprietários ou responsáveis, cabendo a esses, compensar perdas e danos causados a terceiros.

§ 1º É expressamente proibida a permanência de suínos, bovinos, caprinos, ovinos, equinos, asninos e muares na zona urbana do Município, sendo tolerada na zona suburbana confinante à urbana, desde que os animais fiquem presos em local apropriado com a devida infra estrutura necessária, tais como estábulo, baias, etc., construídos mediante projeto técnico devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito, ouvida sempre a Vigilância Sanitária.

§ 2º É expressamente proibida a criação de suínos, ovinos e caprinos nas zonas urbanas e suburbanas do município de Monsenhor Hipólito, definidas nesta Lei.

§ 3º Não será permitida a permanência de cães soltos nas vias públicas do Município, e os criado em quintais deverão ser regularmente vacinados contra a raiva.

§ 4º Qualquer outra espécie de animal somente será permitida a sua permanência mediante autorização da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito, através de sua Secretaria competente.

§ 5º A Administração Municipal de Monsenhor Hipólito autorizará, mediante a obediência das exigências de adequadas condições sanitárias e de acordo com a Secretaria Municipal competente, a exposição de animais para mostras e comercialização nos parques e estabelecimentos destinados a essa finalidade.

Art. 4º Os animais vadios encontrados em logradouros públicos ou em permanência não autorizada nas zonas urbana ou suburbana do Município serão recolhidos ao depósito da municipalidade ou em lugar destinado a esse fim, observando-se as disposições da Lei Federal nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998.

§ 1º A Secretaria competente, após colher as informações necessárias para a identificação do animal apreendido, efetuará o Registro da Ocorrência (RO) e expedirá a necessária notificação ao proprietário ou responsável.

§ 2º O animal recolhido em vista do disposto nesta Lei deverá ser retirado pelo proprietário no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou apresentar defesa escrita, contados da notificação, a qual será feita pessoalmente ou por edital, se este não for encontrado, mediante o pagamento da Taxa de Permanência Diária (TPD), e do ressarcimento das respectivas despesas de transporte, manutenção, tratamento veterinário, etc.

§ 3º Findo o prazo referido no parágrafo anterior, será dada a seguinte destinação ao animal:

I – Os animais que servem ao consumo humano serão leiloados em hasta pública, e o produto da arrecadação, descontados as despesas legais, ficará à disposição do proprietário do animal leiloado pelo prazo de 90 (noventa) dias, findo o qual, os valores depositados reverterão em prol da Fazendo Pública Municipal;

II – Os animais que não servem ao consumo humano e que são utilizados no trabalho agrícola serão leiloados em hasta pública, e o produto da arrecadação, descontados as despesas legais, ficará à disposição do proprietário do animal leiloado pelo prazo de 90 (noventa) dias, findo o qual, os valores depositados reverterão em prol da Fazendo Pública Municipal;

III – Os animais silvestres, exóticos o em extinção poderão ser doados à entidade de proteção à espécie ou à zoológicos públicos ou soltos em local adequado, preferencialmente em parque ou reserva florestal.

§ 4º Poderá o Órgão Ambiental competente do município de Monsenhor Hipólito aplicar a eutanásia, por profissionais da área veterinária e incinerar em local adequado os restos mortais dos animais referidos no inciso II deste artigo.

Art. 5º A liberação do animal apreendido será efetuado no prazo estabelecido no § 2º do art. 4º desta Lei, mediante requerimento do interessado e pagamento da Taxa de Permanência Diária (TPD), correspondente a 10 (dez) UFIRM's (Unidade Fiscal de Referência do Município) e a multa de 50 (cinquenta) UFIRM's (Unidade Fiscal de Referência do Município), recolhidos junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal ou junto à instituição financeira credenciada pela Administração Municipal.

§ 1º O proprietário que decidir pela apresentação de defesa escrita, poderá ter seu animal liberado, desde que efetue o recolhimentos dos valores da Taxa de Permanência Diária (TPD) e da multa referida no art. 5º desta Lei, à título de caução.

§ 2º A defesa referida no parágrafo anterior será dirigida ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, ou à Secretaria que o substituir.

§ 3º Julgada a defesa procedente, a caução será devolvida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão, e, quando improcedente, a caução será convertida em renda na forma do artigo seguinte.

Art. 6º Os recursos provenientes da Taxa de Permanência Diária (TPD) da multa referida no art. 5º desta Lei, serão destinadas ao custeio e manutenção dos animais apreendidos.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito (PI), 10 de Novembro de 2017.

Zenon de Moura Bezerra

Zenon de Moura Bezerra

Prefeito Municipal

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito em 24 / 11 / 2017

Antônia Elcione Rodrigues
AUXILIAR DA CÂMARA

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE
Sala das sessões da Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito, 24 / 11 / 2017

Maria Dorcefina B. Policarpo
Secretário da Câmara

Aprovado em SEGUNDA Discussão
por MAIORIA DOS PRESENTES
Sala das Sessões, em 24 / 11 / 2017

Maria Dorcefina B. Policarpo
Secretário da Câmara

A SANSÃO

Sala das Sessões, em 24 / 11 / 2017

Leuciliano de Sá Bezerra Gomes.
Presidente da Câmara

SANCIONADA
Nesta data, 27 / 11 / 2017

Prefeito Municipal